



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.201

DE 01 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, no Município de Cajamar.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a conceder subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos no Município de Cajamar, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

- I- **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na rua Manoel Antônio Gomes (antiga rua Pernambuco), nº 377, distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, São Paulo, no valor total para o exercício de 2006 de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada;
- II- **Associação Sítio Agar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na rua Corumbataí, nº 50, distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, São Paulo, no valor total para o exercício de 2006 de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) cada;
- III- **Hácali Há um Caminho a Liberdade**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 61.704.086/0001-28, situada na rua Buritama, nº 04, Chácara Rodeio, cidade de Cajamar, São Paulo, no valor total para o exercício de 2006 de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada.

Parágrafo Único – Os valores estipulados nos incisos I, II e III deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2006, até o dia 15 de cada mês.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.201/06, fls. 2

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

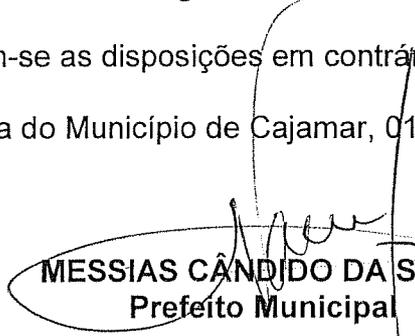
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias nº 08.242.0011.1042, Categoria Econômica 3.350.00, ficha nº 150, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2006.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o "Termo de Compromisso" que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e cada uma das entidades subvencionadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de março de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e seis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.201/06, fls. 3

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE _____, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, (qualificação do Prefeito) em exercício legal de suas funções, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a _____, com sede Rua _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada por _____, brasileiro, portador do R.G. sob o nº _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente termo de compromisso, que se regerá pela Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela **PREFEITURA** de subvenção social à entidade assistencial _____, visando proporcionar o atendimento especial, que é a finalidade da **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de cooperação consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensais;
- II- assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III- receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.201/06, fls. 4

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I – executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- II – proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;
- IV – apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros recebidos;
- V – prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos auxílios financeiros;
- VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Prefeitura, que conterà o formato de 75x60cm;
- VII – fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em matérias de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 115 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste termo de compromisso é de R\$ _____ (_____), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único. A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta de dotações orçamentárias nº 08.242.0011.1042, Categoria Econômica 3.350.00, ficha nº 150, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2006.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.201/06, fls. 5

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade com a Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste "Termo de Compromisso" é de 10 (dez) meses, compreendido o período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal, responsável pela execução da política de assistência social.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.201/06, fls. 6

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, _____, de _____ de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG nº
CPF nº

2 - _____

RG nº
CPF nº